



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
Assessoria Jurídica Legislativa

MEMORANDO Nº. 040/2023/AJL-CMT

Teresina (PI), 20 de abril de 2023.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Vereador Enzo Samuel

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 101/2023

Ementa: “Dispõe no âmbito do município de Teresina sobre a obrigatoriedade de instalar detectores de metais e Porta Giratórias nas escolas e creches públicas municipais, e dá outras providências”.

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de adequações quanto às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

Assim sendo, recomenda-se a supressão do art. 2º do presente projeto de lei, com a renumeração dos dispositivos subsequentes, tendo em vista que, ao estabelecer prazo para a instalação dos detectores de metais e portas giratórias no âmbito das escolas e creches públicas municipais, acabou versando sobre um ato concreto de gestão, de competência privativa do chefe do poder executivo municipal, violando, assim, o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
Assessoria Jurídica Legislativa

Certa de contar com a pronta atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

CRISTIANNE DOS SANTOS MENDES
ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA
MATRÍCULA 06855-1 CMT